



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2015





SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº	
2912/2016)	
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	18
3.1. Apuração do resultado orçamentário	19
3.2. Análise do resultado orçamentário	20
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	21
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	27
4.1. Situação Patrimonial	27
4.2. Análise do resultado financeiro	28
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	29
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	31
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	35
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	36
5.1. Saúde	36
5.2. Ensino	37
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	37
5.2.2. FUNDEB	39
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	42
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	42
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	43
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	44
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	46
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CA	.CS –
FUNDEB)	47
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	48
6.3 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	51





6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	51
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	52
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pes	,
	33
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DE	CRETO
FEDERAL N° 7.185/2010	53
8. RESTRIÇÕES APURADAS	57
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015	60
CONCLUSÃO	60
ANEXO	63
A DÊNIDICE	64





PROCESSO	PCP 16/00077630
UNIDADE	Município de Herval d'Oeste
RESPONSÁVEL	Sr. Nelson Guindani - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2015 - Reapreciação
RELATÓRIO Nº	364/2017

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1°, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar n° 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Herval d'Oeste, relativas ao exercício de 2015.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2015 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/1994, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I, da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Herval d'Oeste, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 12/04/2017 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios por meio do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal de Contas.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada e a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.



1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2015, do Município de Herval d'Oeste, foi emitido o Relatório nº 2912/2016, integrante do Processo PCP 16/00077630.

Referido Processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 14/12/2016, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a REJEIÇÃO das contas do exercício de 2015 do Prefeito Municipal de Herval d'Oeste.

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Nelson Guindani - Prefeito Municipal de Herval d'Oeste, por intermédio do Of. TCE/SEG Nº 0477/2017 de 07/02/2017 e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2131, de 03/03/2017.

O Prefeito Municipal por meio da documentação constante nos autos do Processo em pauta às fls. 472 a 478, datada de 16/03/2017, protocolada neste Tribunal de Contas nessa mesma data, solicitou a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar nº 202/2000 e do artigo 93, I, do Regimento Interno.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reapreciação.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2912/2016)

- 1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
- 1.2.1.1 Deficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 6.323.223,99**, representando **14,42%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superavit orçamentário do Instituto de Previdência do Servidor (**R\$ 7.184.155,65**), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 LRF (itens 3.1 e 8.1.1).

(Relatório nº 2912/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Ressalta-se que não houve manifestação do Responsável sobre a presente restrição, motivo pelo qual, permanece inalterado o apontamento.





1.2.1.2 Deficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 7.967.927,92, resultante do deficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 18,17% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 43.853.739,97), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 8.1.2).

(Relatório nº 2912/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Ressalta-se que não houve manifestação do Responsável sobre a presente restrição, motivo pelo qual, permanece inalterado o apontamento.

1.2.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 26.078.954,03, representando 55,38% da Receita Corrente Líquida (R\$ 47.090.717,94), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 25.428.987,69, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 649.966,34 ou 1,38%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000. Considerando que a despesa com pessoal do Poder Executivo referente ao exercício 2014 (PIB<1 a época do descumprimento) estava acima do citado limite, registra-se que o 3º quadrimestre do exercício de 2015 não se refere à verificação de retorno ao limite da despesa de pessoal (itens 5.3.2 e 8.1.3).

Manifestação da Unidade:

A manifestação do Responsável encontra-se apensada aos autos às fls. 472 a 478.

Considerações da Análise Técnica:

Primeiramente convém mencionar que o Responsável apresentou argumentos concernentes a presente restrição e a seguinte, de forma conjunta, visto que estas duas restrições envolvem o mesmo assunto (Despesas com Pessoal do Poder Executivo).

De caráter geral, alega o Responsável que a Decisão do Tribunal de Contas relativa ao Processo em análise, (Parecer Prévio nº 0270/2016), merece ser reconsiderada, devendo a interpretação legal ser relativizada, segundo ele, diante de fatores que interferem subjetivamente na análise das contas, de acordo com o que se segue.





Cita o Responsável os artigos 23 e 66 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). O primeiro, (art. 23), versa sobre a obrigação do Poder ou Órgão listado no art. 20 desta mesma Norma Legal de, quando ultrapassar os limites de despesa com pessoal definidos neste mesmo artigo 20, ter que eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre.

Por sua vez, o supracitado artigo 66, define, entre outros prazos, que o prazo estabelecido no art. 23 acima mencionado, será duplicado no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

Alega o Responsável que o percentual em questão foi analisado ao final do exercício de 2015, outorgando a Lei o equilíbrio nas contas nos dois quadrimestres seguintes, em outras palavras, nos dois primeiros quadrimestres do exercício de 2016 (Jan a Abr e Mai a Ago).

Na sequência, o audienciado apresenta indicadores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com números trimestrais do PIB a preços de mercado dos exercícios de 2013 e 2014.

Expõe também, gráficos, que segundo ele (Responsável), dão uma dimensão melhor em diversas comparações e que em nenhuma destas comparações verifica-se sinal positivo quanto ao crescimento do PIB.

Dando prosseguimento, o Responsável cita as Contas do exercício de 2013 alegando, com relação às contas do citado exercício, que os limites deveriam ter sido eliminados nos 4 quadrimestres seguintes, contados a partir de dezembro de 2013. Argumenta também que essa situação somente poderia ser verificada com a análise das contas dos exercícios de 2014 e 2015, conforme decidido em outra ocasião por este egrégio Tribunal de Contas, nos autos do PCP 14/00102119.

Com relação às Contas do exercício de 2015, o Responsável alega que apesar de se verificar o índice acima do limite legal, houve a redução do índice com relação a 2014 de 1/3 no primeiro quadrimestre e nos seguintes, argumentando que o prazo se encerraria no primeiro quadrimestre de 2016, e que somente poderá ser verificado na análise daquelas Contas.





Conclui o audienciado, que foi demonstrada a queda no PIB nacional desde o ano de 2013, chegando a 0,1% de crescimento em 2014 e recessão de 3% no ano de 2015, com isso, defende que a presente situação se enquadra perfeitamente ao que estabelece o art. 66 da LC nº 101/2000 (LRF).

Por derradeiro, solicita o Responsável que diante dos fatos e das justificativas apresentadas seja revista a decisão deste Tribunal de Contas, baseado nos novos elementos trazidos à baila e fundamentado na legislação invocada, levando-se em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Pede que seja reformada a supracitada decisão, recomendando-se pela "Aprovação das Contas", relativas ao exercício de 2015.

Como argumentado pelo Responsável, embora o Poder Executivo do Município de Herval d'Oeste tenha extrapolado o limite estabelecido no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme já mencionado, existem prazos para recondução das Despesas com Pessoal ao limite legal, de acordo com o definido nos arts. 23 e 66 desta mencionada Lei. Ressalta-se que, de acordo com o Relatório de Reinstrução da DMU nº 2912/2016 (fls. 353/433 dos autos), o PIB nacional do exercício de 2015, atingiu o percentual de -3,85%, diga-se de passagem, configurando o cenário previsto no art. 66 da LC nº 101/2000 – (LRF).

Pesquisando-se as informações contidas no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-Sfinge, pode-se perceber que o percentual total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo atingiu 51,62% (fl. 480 dos autos) no segundo quadrimestre de 2016. Com isso, têm-se que todo o percentual que excedeu o limite no período em análise (1,38% no exercício de 2015), foi eliminado dentro do prazo máximo previsto legalmente para eliminação de pelo menos 1/3, lembrando que este supracitado percentual retirado do Sistema e-Sfinge (51,62%), poderá sofrer alteração quando da análise das Contas do Prefeito de Herval d'Oeste relativas ao exercício de 2016.

Todavia, ressalta-se que, independentemente do Poder Executivo do Município de Herval d'Oeste ter conseguido eliminar o percentual excedente ao limite estipulado pela legislação vigente (54% da RCL), este fato não alterará os números apurados por este Tribunal de Contas relativos ao exercício de 2015 (Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 26.078.954,03, representando 55,38% da RCL), motivo pelo qual mantém-se a presente restrição.





1.2.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre de 2015, no valor de R\$ 25.907.845,56, representando 55,76% da Receita Corrente Líquida (R\$ 46.458.711,12), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c art. 66 da LC 101/2000, em razão da não eliminação de um terço do percentual excedente apurado no exercício de 2014, cujo limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de R\$ 25.510.478,28, ou 54,91% (itens 5.3.4 e 8.1.4).

Manifestação da Unidade:

A manifestação do Responsável encontra-se apensada aos autos às fls. 472 a 478.

Considerações da Análise Técnica:

De acordo com o explicado no apontamento anterior, cabe aqui lembrar que o Responsável apresentou suas alegações de defesa relativas a presente restrição e à anterior, de maneira conjugada, pelo fato de ambas tratarem do mesmo tema (Despesas com Pessoal do Poder Executivo). Sendo assim, em resposta ao apontamento em análise remete-se às considerações efetuadas no item anterior, complementando-se o assunto, apenas em algumas questões específicas inerentes a restrição em comento.

Primeiramente cabe destacar que dentro do cenário do presente caso concreto, o qual situa-se de acordo com o previsto no art. 66 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres), têm-se que o prazo para ser eliminado o percentual excedente ao limite da despesa com pessoal do Poder Executivo, passa de dois quadrimestres seguintes (art. 23) para quatro quadrimestres seguintes (art. 66). Destacando que a eliminação do 1/3 prevista na legislação em comento, passa de um quadrimestre para dois quadrimestres.

Sobre o acima exposto, torna-se importante salientar que de acordo com o § 1º do art. 66 da LRF, "entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres". Dito isto, frisa-se que, o PIB nacional do exercício de 2014, atingiu o percentual de 0,1%¹, portanto inferior a 1%.

_

¹ Relatório de Reapreciação nº 392/2017 - PCP 15/00085976





No caso em análise, baseado no acima exposto e como a restrição em pauta versa sobre o retorno do percentual inerente ao exercício de 2014 até o limite máximo legalmente previsto, ressalta-se que o Responsável teria até o 2º quadrimestre de 2015 para eliminar no mínimo 1/3 do percentual excedente e até o 1º quadrimestre de 2016 para eliminar o restante (outros 2/3).

Como pode-se perceber nos autos do PCP 15/00085976, mais especificamente no Relatório de Reapreciação N° 392/2017 inerente à Prestação de Contas do Prefeito de Herval d'Oeste do exercício de 2014, o Responsável conseguiu atender parcialmente ao estabelecido na Legislação Vigente (arts. 23 e 66 da LRF), visto que o mesmo eliminou totalmente o percentual excedente ao limite de 54% das Despesas com Pessoal do Poder Executivo, apresentando um percentual de 52,71% no 1° quadrimestre de 2016. Entretanto, o mesmo não conseguiu eliminar pelo menos 1/3 do percentual excedente até o 2° quadrimestre de 2015, prazo definido nos arts. 23 c/c 66 da LRF, pois atingiu o percentual de 55,76%. Ou seja, 0,85% a mais do que deveria ter alcançado (54,91%).

Baseado no acima exposto e levando-se em consideração que o Relatório em tela se refere ao exercício de 2015, mesmo o Responsável tendo eliminado totalmente o percentual excedente no 1º quadrimestre de 2016 (segundo dados do Sistema e-Sfinge, dados estes que poderão ser alterados quando da análise das Contas prestadas pelo Prefeito referente ao exercício de 2016, conforme mencionado nos autos do PCP 15/00085976), mantém-se a presente restrição.

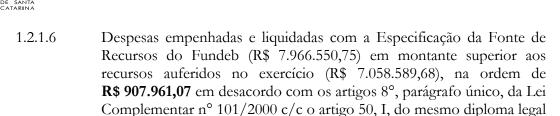
1.2.1.5 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 6.525.318,10**, equivalendo a **92,45%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 180.342,10**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 2, Quadro 16 e 8.1.5).

(Relatório nº 2912/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Ressalta-se que não houve manifestação do Responsável sobre a presente restrição, motivo pelo qual, permanece inalterado o apontamento.





(Relatório nº 2912/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

(itens 5.2.2, Quadro 15 e 8.1.6).

Ressalta-se que não houve manifestação do Responsável sobre a presente restrição, motivo pelo qual, permanece inalterado o apontamento.

1.2.1.7 Balanço Patrimonial - Anexo 14, registrando saldo credor no Grupo do Ativo Não Circulante, conta "Diferido" no valor de **R\$ 68.251,81**, em desacordo com o § 2º do art. 105 c/c 85, da Lei n. 4.320/64 (itens 4.1, Quadro 10 e 8.1.7).

(Relatório nº 2912/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Ressalta-se que não houve manifestação do Responsável sobre a presente restrição, motivo pelo qual, permanece inalterado o apontamento.

1.2.1.8 Despesas inscritas em Restos a Pagar e despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 1.441.232,65**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 4.2.1, Quadro 11 – B e 8.1.8; e Apêndice – Planilha Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso).

(Relatório nº 2912/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Ressalta-se que não houve manifestação do Responsável sobre a presente restrição, motivo pelo qual, permanece inalterado o apontamento.



1.2.1.9 Divergência, no valor de **R\$ 5.037,06**, entre o Passivo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (saldo das contas da Classe 2 – Passivo, com atributo F – Financeiro), mais os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, registrados nas contas 6.3.1.1 e 6.3.1.7.1) e o valor apurado das Obrigações Financeiras a pagar, obtidas pelo saldo das contas 2.1.8.8. (Valores restituíveis), 5.3.1 (Restos a Pagar não Processados) e 5.3.2 (Restos a Pagar Processados), caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (itens 4.2.1, Quadro 11 – B e 8.1.9; e Apêndice - Planilha Cálculo Detalhado

(Relatório nº 2912/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso).

Considerações da Análise Técnica:

Ressalta-se que não houve manifestação do Responsável sobre a presente restrição, motivo pelo qual, permanece inalterado o apontamento.

1.2.1.10 Divergência, no valor de **R\$ 29.455,54**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -5.118.058,87) e o resultado da execução orçamentária — Deficit (R\$ 6.323.223,99), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 1.234.620,66, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1 e 4.2 e 8.1.10).

(Relatório nº 2912/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Ressalta-se que não houve manifestação do Responsável sobre a presente restrição, motivo pelo qual, permanece inalterado o apontamento.

1.2.1.11 Valores impróprios lançados no Ativo Financeiro, código da conta 1135519900, no montante de **R\$ 139.541,39,** (Fundo Municipal de Habitação de Herval d'Oeste), superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1° da Lei n° 4.320/64 (itens 4.2, Quadro 11 – A e 8.1.11).

(Relatório nº 2912/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)



Considerações da Análise Técnica:

Ressalta-se que não houve manifestação do Responsável sobre a presente restrição, motivo pelo qual, permanece inalterado o apontamento.

1.2.1.12 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 8.1.12).

(Relatório nº 2912/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Ressalta-se que não houve manifestação do Responsável sobre a presente restrição, motivo pelo qual, permanece inalterado o apontamento.

1.2.1.13 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2015 em virtude das inconsistências contábeis apuradas, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como os artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e o artigo 53 da Lei Complementar nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC (itens 8.1.6 a 8.1.11 e 8.1.13).

(Relatório nº 2912/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Ressalta-se que não houve manifestação do Responsável sobre a presente restrição, motivo pelo qual permanece inalterado o apontamento.

- 1.2.2. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR
- 1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1°, § 2°, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.6 e 8.2.1).

(Relatório nº 2912/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)





Considerações da Análise Técnica:

Ressalta-se que não houve manifestação do Responsável sobre a presente restrição, motivo pelo qual permanece inalterado o apontamento.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2015 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Herval d'Oeste tem uma população estimada em 22.204² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,76³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 392.265.560,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 17.861,92, considerando uma população estimada em 2013 de 21.961 habitantes.

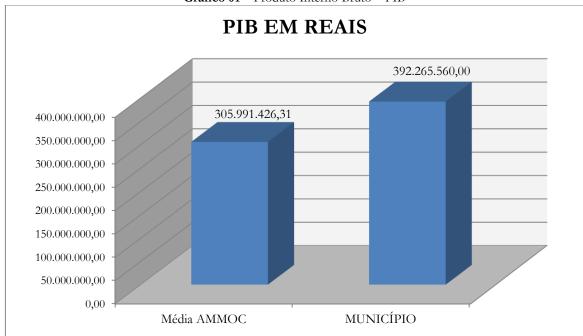


Gráfico 01 - Produto Interno Bruto - PIB

Fonte: IBGE – 2013

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Herval d'Oeste encontra-se na seguinte situação:

³ PNUD - 2010

² IBGE - 2015

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2013



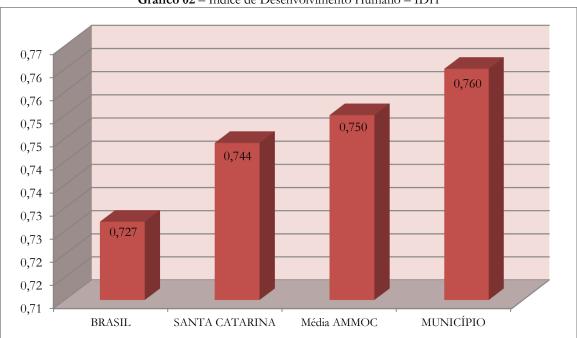


Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH

Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

DATA DAS AUDIÊNCIAS **LEIS** RECEITA 118.857.000,00 **ESTIMADA** PPA 2999/2013 11/07/2013 15/09/2014 DESPESA LDO 3080/2014 118.857.000,00 LOA 3081/2014 06/10/2014 **FIXADA**

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superavit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 860.931,66**, correspondendo a **1,59**% da receita arrecadada.





Salienta-se que o resultado consolidado, Superavit de R\$ 860.931,66, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Deficit de R\$ 6.499.438,74 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superavit de R\$ 7.360.370,40.

Excluindo o resultado orçamentário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste – IPREVI-HO, o Município apresentou Deficit de R\$ 6.323.223,99.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em R\$) – 2015

Descrição	Previsão/Autorização Execução		% Executado				
RECEITA	118.857.000,00	54.116.082,99	45,53				
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	122.230.943,65	53.255.151,33	43,57				
Superavit de Ex							
Resulta	Resultado Orçamentário Consolidado Excluído IPREVI-HO						
Superavit Consolidado Superavit Consolidado		Superavit do	Deficit excluído				
	Ajustado	IPREVI-HO	IPREVI-HO				
RECEITA	54.116.082,99	10.262.343,02	43.853.739,97				
DESPESA	53.255.151,33	3.078.187,37	50.176.963,96				
Resultado de Execução Orçamentária	860.931,66	7.184.155,65	6.323.223,99				

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste – IPREVI-HO e o resultado da execução orçamentária ajustada sem o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste – IPREVI-HO no montante de R\$ 29.455,54, desconsiderando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 1.234.620,66 está anotada como restrição no Capítulo das Restrições Apuradas deste Relatório.

Obs.: Deficit Orçamentário, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 10.262.343,02, assim como a despesa no montante de R\$ 3.078.187,37, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste – IPREVI-HO.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Herval d'Oeste nos últimos 5 anos:





Quadro 03 - Quocientes de Resultado Orçamentário - Excluído IPREVI-HO - 2011-2015

	ITENS/ANO	2011	2012	2013	2014	2015
1	Receita realizada	32.032.550,17	36.792.028,87	37.406.073,79	44.896.865,27	43.853.739,97
2	Despesa executada	32.458.303,76	46.321.721,21	34.518.758,09	44.040.547,50	50.176.963,96
	QUOCIENTE	2011	2012	2013	2014	2015
Resu	altado Orçamentário (1 ÷ 2)	0,99	0,79	1,08	1,02	0,87

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

1,40 1,20 1,08 1,02 1,00 **0,87** 0,80 0,79 0,60 0,40 0,20 0,00 2011 2012 2013 2014 2015 **★**Média AMMOC Município Média dos Municípios

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2011 – 2015

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais Consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 54.116.082,99**, equivalendo a **45,53%** da receita orçada.

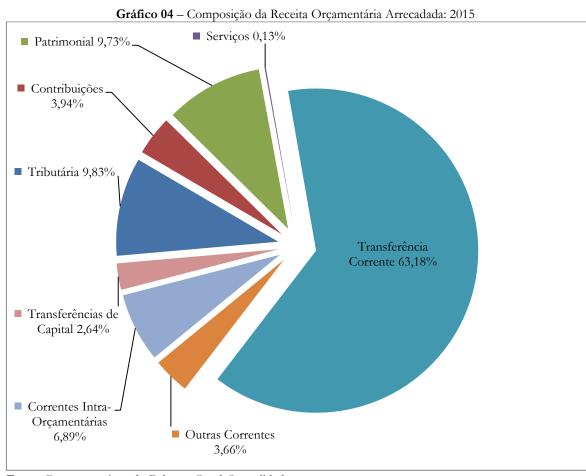
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:



Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em R\$): 2015

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	4.700.800,00	5.318.586,03	113,14
Receita de Contribuições	2.357.770,00	2.132.718,63	90,45
Receita Patrimonial	2.387.380,00	5.263.251,58	220,46
Receita de Serviços	107.739,00	69.237,15	64,26
Transferências Correntes	45.220.371,00	34.192.231,43	75,61
Outras Receitas Correntes	14.484.040,00	1.983.069,09	13,69
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	100.000,00	3.730.828,73	3.730,83
RECEITA CORRENTE	69.358.100,00	52.689.922,64	75,97
Operações de Crédito	3.000.000,00	-	-
Transferências de Capital	46.498.900,00	1.426.160,35	3,07
RECEITA DE CAPITAL	49.498.900,00	1.426.160,35	2,88
TOTAL DA RECEITA	118.857.000,00	54.116.082,99	45,53

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.



O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, 63,18%, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como "esforço tributário". O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

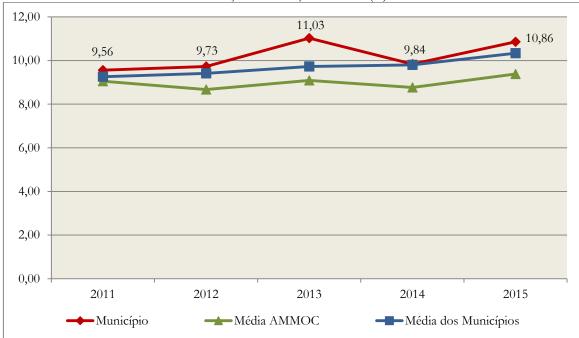


Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2011 – 2015

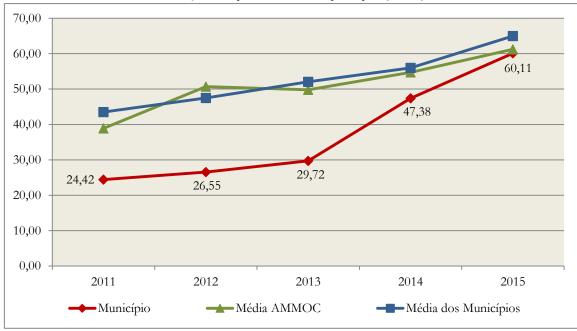
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais Consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.



Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em R\$): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais Consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em R\$): 2015

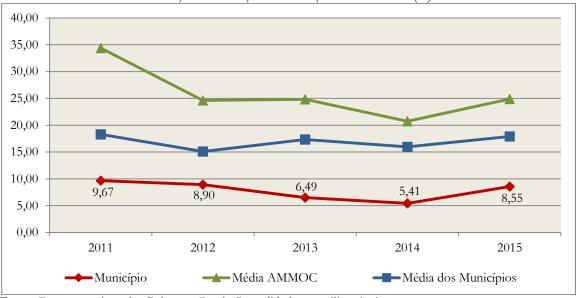
Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/ Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
10.224.000,19	1.902.990,13	874.140,92	0,00	11.252.849,40

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais Consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:



Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais Consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.780.000,00	1.438.536,70	80,82
04-Administração	7.579.144,86	5.080.372,72	67,03
06-Segurança Pública	598.606,75	370.724,50	61,93
08-Assistência Social	2.975.680,00	1.789.999,82	60,15
09-Previdência Social	4.312.000,00	3.078.187,37	71,39
10-Saúde	20.307.000,00	12.850.186,93	63,28
11-Trabalho	2.448.908,48	1.804.921,00	73,70
12-Educação	22.557.467,77	12.859.446,05	57,01
13-Cultura	886.500,00	505.027,74	56,97
15-Urbanismo	20.294.450,00	1.763.057,48	8,69
16-Habitação	1.465.000,00	52.054,64	3,55
17-Saneamento	10.121.835,79	5.398.621,67	53,34
18-Gestão Ambiental	220.000,00	-	-
20-Agricultura	4.095.000,00	775.698,93	18,94
23-Comércio e Serviços	1.823.000,00	-	-
26-Transporte	12.700.500,00	3.561.469,00	28,04
27-Desporto e Lazer	6.109.200,00	527.255,30	8,63
28-Encargos Especiais	1.506.650,00	1.399.591,48	92,89
99-Reserva de Contingência	450.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	122.230.943,65	53.255.151,33	43,57

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.



A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o Parecer Prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

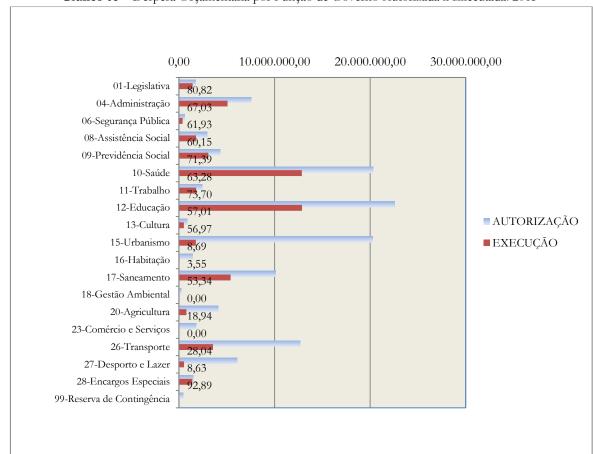


Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2015

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em R\$): 2011 – 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2011	2012	2013	2014	2015
01-Legislativa	887.963,25	982.391,90	1.245.558,74	1.358.059,30	1.438.536,70
04-Administração	3.600.958,99	3.984.487,95	4.082.257,98	4.903.555,45	5.080.372,72
06-Segurança Pública	220.460,81	187.495,38	349.748,47	379.978,40	370.724,50
08-Assistência Social	1.317.905,55	1.486.754,75	2.537.257,41	1.863.714,24	1.789.999,82
09-Previdência Social	1.371.456,95	2.072.185,03	2.485.638,05	2.628.815,68	3.078.187,37
10-Saúde	8.278.294,92	8.770.051,80	8.571.182,68	11.193.431,35	12.850.186,93





DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2011	2012	2013	2014	2015
11-Trabalho	742.254,03	484.095,07	451.028,94	1.619.847,77	1.804.921,00
12-Educação	8.707.887,83	11.078.179,88	9.912.025,44	11.882.870,69	12.859.446,05
13-Cultura	382.533,21	552.963,33	590.968,43	535.560,64	505.027,74
15-Urbanismo	1.288.868,91	9.341.631,68	886.579,43	1.543.977,38	1.763.057,48
16-Habitação	10.911,82	25.363,32	88.289,27	32.128,08	52.054,64
17-Saneamento	145.099,05	476.518,26	157.662,29	399.306,02	5.398.621,67
18-Gestão Ambiental	-	-	-	15.000,00	-
20-Agricultura	1.174.322,29	1.062.912,30	947.241,57	836.837,06	775.698,93
23-Comércio e Serviços	32.078,00	-	53.316,00	60.000,00	-
26-Transporte	4.020.896,76	7.011.599,53	3.514.636,15	6.172.106,52	3.561.469,00
27-Desporto e Lazer	1.122.432,87	649.602,32	529.293,84	394.130,58	527.255,30
28-Encargos Especiais	525.435,47	227.673,74	601.711,45	850.044,02	1.399.591,48
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	33.829.760,71	48.393.906,24	37.004.396,14	46.669.363,18	53.255.151,33

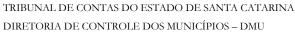
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2015

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.334.605,85	4,67
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.304.566,02	4,56
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	564.812,69	1,98
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	473.022,42	1,65
Cota do ICMS	10.769.687,85	37,68
Cota-Parte do IPVA	1.605.905,63	5,62
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	162.344,82	0,57
Cota-Parte do FPM	11.782.529,75	41,22
Cota do ITR	12.195,44	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	43.791,73	0,15
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	392.720,04	1,37
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	139.494,52	0,49
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	28.585.676,76	100,00
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	28.585.676,76	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.





O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2015

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	53.834.420,77
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	4.875.326,86
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	204.844,02
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	1.663.531,95
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	47.090.717,94

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Herval d'Oeste (em R\$): 2015

ATIVO	2015	PASSIVO	2015
ATIVO CIRCULANTE	57.514.222,04	PASSIVO CIRCULANTE	9.061.599,49
Caixa e Equivalentes de Caixa	42.516.603,43	Obrigações Trabalhistas,	4.896.582,55
Créditos a Curto Prazo	14.698.199,40	Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	
Créditos Tributários a Receber	3.445.350,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto	104.305,08
Dívida Ativa Tributária	11.252.849,40	Prazo	104.505,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	208.558,67	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto	2.023.235,29
Investimentos e Aplicações Temporárias a	19.231,32	Prazo	
Curto Prazo		Obrigações Fiscais a Curto Prazo	364,80
Títulos e valores mobiliários	19.231,32	Demais Obrigações a Curto Prazo	2.037.111,77
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas</u> <u>Antecipadamente</u>	71.629,22		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	26.956.543,41	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	32.621.962,41
Ativo Realizável a Longo Prazo	852.849,11	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	597.650,89
Créditos a Longo Prazo	852.849,11	Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	
Créditos Tributários a Receber	852.849,11	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	272.611,25





ATIVO	2015	PASSIVO	2015
Investimentos	1.718.508,34	Provisões a Longo Prazo	31.751.700,27
Propriedades para Investimento	1.718.508,34	Provisões Matemáticas Previdenciárias	31.751.700,27
<u>Imobilizado</u>	24.453.437,77		
Bens Móveis	10.134.421,62		
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-5.963,25	TOTAL DO PASSIVO	41.683.561,90
Bens Imóveis	14.324.979,40		
<u>Diferido</u>	-68.251,81		
		PATRIMONIO LIQUIDO Patrimônio Social e Capital Social	42.787.203,55 29.814.544,67
		Resultados Acumulados	12.972.658,88
		Resultado do Exercício	8.081.925,84
		Resultado de Exercícios Anteriores	4.890.733,04
TOTAL	84.470.765,45	TOTAL	84.470.765,45

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 207.793,20, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 36.882.505,15) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 37.090.298,35) refere-se ao valor registrado em 2014 na conta do Realizável – Créditos a Receber (R\$ 139.541,39) e na conta de Provisão para perdas em investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste – IPREVI-HO (R\$ 68.251,81).

(*) Registro de saldo credor, vide restrição anotada no Capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Deficit Financeiro de **R\$ 7.967.927,92** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 2,55** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 5.118.058,87** passando de um Deficit de **R\$ 2.849.869,05** para um Deficit de **R\$ 7.967.927,92.**

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Deficit de R\$ 8.323.652,75.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em R\$) – 2014 - 2015

	Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
--	-------------------	---------------	-------------	----------





Ativo Financeiro	36.882.505,15	42.448.351,62	5.565.846,47
Passivo Financeiro	9.007.985,52	13.223.729,55	4.215.744,03
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	27.874.519,63	29.224.622,07	1.350.102,44
Ativo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste – IPREVI-HO	30.830.599,35	37.300.646,46	6.470.047,11
Passivo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste – IPREVI-HO	106.210,67	108.096,47	1.885,80
Saldo Patrimonial Financeiro s/ Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste – IPREVI-HO	-2.849.869,05	-7.967.927,92	-5.118.058,87

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 37.300.646,46, assim como o Passivo Financeiro no total de R\$ 108.096,47, se referem exclusivamente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste – IPREVI-HO.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em R\$)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas Demais Unidades – Ajuste exercício anterior	139.541,39
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	139.541,39
Receitas Antecipadas Demais Unidades – Ajuste exercício atual	139.541,39
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	139.541,39

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8°, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;





- b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2015, segregados por especificações de fontes de recursos;
- c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento; e

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Herval d'Oeste, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

Quarto 11 2 Demonotrativo do recontado i manteno	1 1	
FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superavit / Deficit
RECURSOS VINCULAI	DOS	
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	0,00	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Deficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	730,17	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	233.653,29	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	873,68	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	20.049,76	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	18.853,43	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	6.709,61	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ -1.441.232,65 19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00	-1.441.232,65	DEFICIT
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	40.520,93	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	125.657,74	SUPERAVIT





FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superavit / Deficit
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	0,00	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à	-4.514.653,11	DEFICIT
educação/saúde/assistência social)	•	
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	1.035,96	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	18.490,41	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da	-19.318,73	DEFICIT
Educação - FNDE (não repassadas por meio de convênios)	-19.316,/3	DEFICIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	1.265.468,22	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação	1.271,47	SUPERAVIT
Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.2/1,4/	SUPERAVII
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à	0,00	SUPERAVIT
educação/saúde/assistência social)	0,00	SUPERAVII
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento	0,00	SUPERAVIT
da Educação	0,00	SUPERAVII
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	15.084,54	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	143.344,35	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	-4.083.460,93	
00 - Recursos Ordinários	-2.630.006,20	DEFICIT
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-518.488,92	DEFICIT
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-735.971,87	DEFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-3.884.466,99	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste – IPREVI-HO foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 - Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira - 2011 - 2015





	ITENS / ANO	2011	2012	2013	2014	2015
1	Despesa Executada	33.829.760,71	48.393.906,24	37.004.396,14	46.669.363,18	53.255.151,33
2	Restos a Pagar	4.303.476,93	14.522.197,41	8.536.722,80	7.922.050,99	11.181.580,72
3	Ativo Financeiro Ajustado - Excluído Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste – IPREVI-HO	3.922.385,43	5.363.132,25	2.851.877,27	6.051.905,80	5.147.705,16
4	Passivo Financeiro Ajustado – Excluído Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste – IPREVI-HO	4.317.753,15	14.569.433,86	8.842.150,38	8.901.774,85	13.115.633,08
5	Ativo Real	39.781.738,43	50.144.537,42	54.313.787,83	70.547.276,84	84.470.765,45
6	Passivo Real	21.098.356,80	36.037.945,82	30.925.394,57	40.633.636,52	49.326.794,63
	QUOCIENTES	2011	2012	2013	2014	2015
R	esultado Patrimonial (5 ÷ 6)	1,89	1,39	1,76	1,74	1,71
Si	tuação Financeira (3 ÷ 4)	0,91	0,37	0,32	0,68	0,39
R	estos a Pagar (2 ÷ 1) * 100	12,72	30,01	23,07	16,97	21,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente se apresentar inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

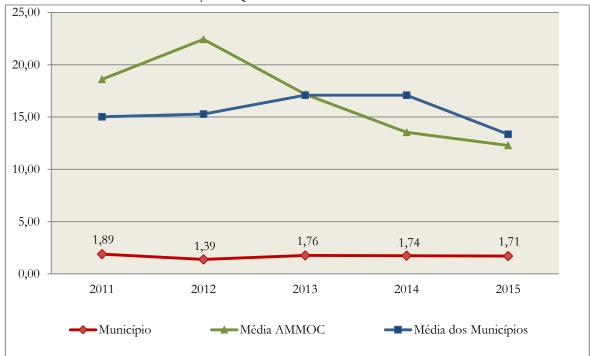


Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2011 – 2015

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais Consolidados e análise técnica.



Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2015 o Ativo Real apresenta-se **1,71** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

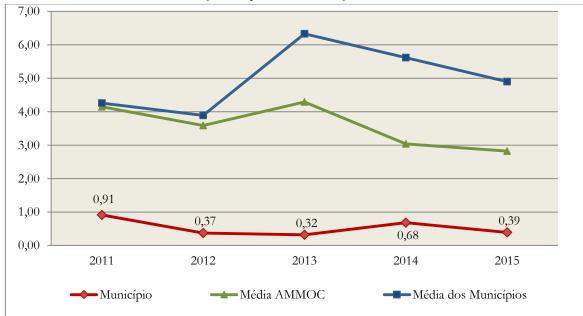


Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2011 – 2015

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais Consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município se apresenta Deficitária, sendo que no final do exercício de 2015 o Ativo Financeiro representa **0,39** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Herval d'Oeste é demonstrada no gráfico a seguir:



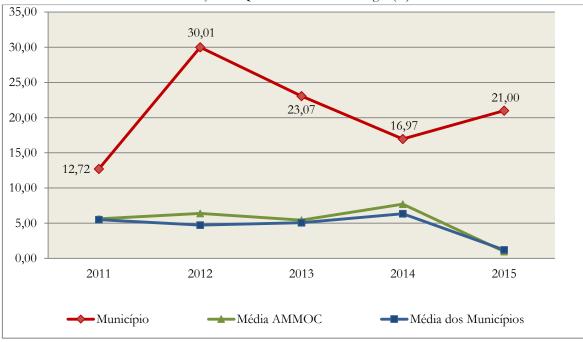


Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2011 – 2015

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais Consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **21,00**% da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

O Regime Próprio de Previdência de Herval d'Oeste, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste – IPREVI-HO, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial - RAA para o exercício de 2015, com data-base em 31/12/2014, com os seguintes resultados:

HERVAL d'OESTE	2015
N° Servidores ativos	409
N° Beneficiários (Inativos e pensionistas)	92
TOTAL	501
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	30.898.851,16
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁵	102.012.929,29
(-) Beneficios Futuros Projetados ⁶	132.911.780,45
Resultado Atuarial	$(0,00)^7$

⁵O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

-

⁶O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

⁷ Considerando o plano de amortização vigente de R\$ 53.026.784,46.



De forma comparativa ao exercício anterior, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2013	31/12/2014
Patrimônio Atual	25.695.735,26	30.898.851,16
(+) Receitas Futuras Projetadas¹	43.387.360,46	102.012.929,29
(-) Benefícios Futuros Projetados ²	112.187.787,33	132.911.780,45
Resultado Atuarial	(43.104.691,61)	(0,00)

Segundo dados apresentados no relatório do atuário, Sr. Francisco Humberto Simões Magro (MIBA nº 494), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Herval d'Oeste é de equilíbrio no último exercício, tendo sido apontado o Resultado Atuarial de R\$ 0,00 no Relatório de Avaliação Atuarial de 2015, com data base 31/12/2014, o que indica que em 2015 as obrigações futuras do RPPS estavam cobertas pelo rol de direitos financeiros no montante indicado.

Tal condição atuarial ocorre em função da implementação de um Plano de Amortização, cujo impacto atuarial deste citado plano demonstrou aporte futuro de R\$ 53.026.784,46, ocasionando o equilíbrio do regime, valor extremamente considerável se analisarmos comparativamente com o patrimônio atual (muito maior) e as receitas futuras projetadas (cerca de 52% delas).

Considerando que ainda durante o exercício sob análise a Administração agiu no sentido de buscar o reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência, com a adoção de alíquota suplementar progressiva, cujos impactos, a priori, não se revelam problemáticos para as administrações futuras, pode-se considerar que o chefe do Executivo adotou medidas para a redução do deficit atuarial e reequilíbrio atuarial.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2015 – artigo 77, III, e § 4°, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 7.789.014,18** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **27,25**% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 3.501.162,67**, representando **12,25**% do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4°, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:





Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	28.585.676,76	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.850.186,93	44,95
Atenção Básica	6.608.460,49	23,12
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.793.554,52	20,27
Vigilância Sanitária	448.171,92	1,57
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	5.061.172,75	17,71
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	7.789.014,18	27,25
Valor Mínimo a ser Aplicado	4.287.851,51	15,00
Valor Acima do Limite	3.501.162,67	12,25

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

35,00 30,00 27,25 25,00 21,43 19,97 19,80 20,00 15,00 10,00 5,00 0,00 2011 2012 2013 2014 2015 **─**Média AMMOC Município Média dos Municípios - Limite

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2011 – 2015

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais Consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Herval d'Oeste em 2015 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

^{*}Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.



5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2015) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 8.015.031,14** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,04%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 868.611,95**, representando **3,04%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	28.585.676,76	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	5.542.367,71	19,39
Educação Infantil	5.542.367,71	19,39
Valor Aplicado Ensino Fundamental	6.686.637,67	23,39
Ensino Fundamental	6.686.637,67	23,39
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	4.213.974,24	14,74
Total das Despesas para efeito de Cálculo	8.015.031,14	28,04
Valor Mínimo a ser Aplicado	7.146.419,19	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	868.611,95	3,04

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

^{*}Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.



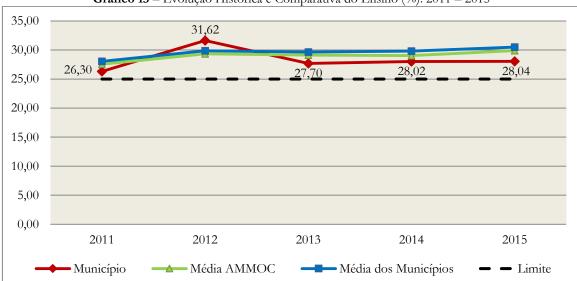


Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2011 – 2015

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais Consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Herval d'Oeste em 2015 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 6.525.318,10**, equivalendo a **92,45%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 - Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício - FUNDEB: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	7.045.573,92
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	13.015,76
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	7.058.589,68
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.235.153,81
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	6.525.318,10
Valor Acima do Limite	2.290.164,29

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e da análise técnica.



O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2011 – 2015 120,00 99,87 100,00 100,00 87,91 94,07 92,45 80,00 60,00 40,00 20,00 0,00 2011 2012 2013 2014 2015 Município <u>→</u> Média AMMOC Média dos Municípios Limite

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais Consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de R\$ 6.525.318,10, equivalendo a 92,45% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	7.058.589,68
95% dos Recursos do FUNDEB	6.705.660,20
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	6.525.318,10
Valor Abaixo do Limite	180.342,10

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se as exclusões relativas aos Restos a Pagar e DDO inscritos sem disponibilidade financeira no valor de R\$ 1.441.232,65).

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2011 – 2015 102,00 100,00 99,87 100,00 98,00 96,00 94,00 92,00 92,45 90,00 88,00 87,91 86,00 84,00 82,00 80,00 2015 2011 2012 2013 2014 Município Média AMMOC Média dos Municípios Limite

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais Consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Herval d'Oeste reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2014 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superavit financeiro do FUNDEB em 31/12/2015: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16 A - Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015	104.004,41
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	104.004,41
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício e registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.



5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	47.090.717,94	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	28.254.430,76	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	26.078.954,03	55,38
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.177.203,58	2,50
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	27.256.157,61	57,88
Valor Abaixo do Limite (60%)	998.273,15	2,12

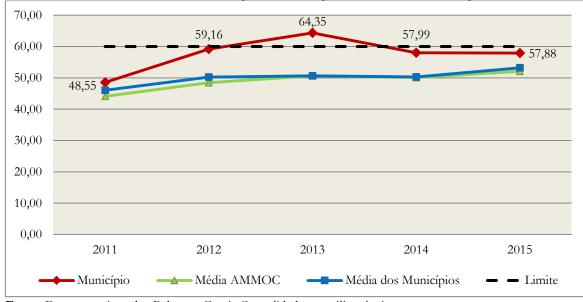
Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **57,88%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais Consolidados e análise técnica.



O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Herval d'Oeste, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	47.090.717,94	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	25.428.987,69	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	29.191.971,68	61,99
Pessoal e Encargos*	28.756.607,97	61,07
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução	435.363,71	0,92
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	3.113.017,65	6,61
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do	26.078.954,03	55,38
Poder Executivo	20.070.934,03	55,56
Valor Acima do Limite (54%)	649.966,34	1,38

Fonte: * Sistema e-Sfinge/8Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **55,38%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva-se que, embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, convém esclarecer que conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da LC nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres.

Salienta-se que a citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2015, atingiu o percentual de -3,85%.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

-

^{**}Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

⁸ Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6º edição, publicado no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf



70,00 61,45 56,98 60,00 50,00 40,00 30,00 20,00 10,00 0,00 2011 2012 2013 2014 2015 Município - Média AMMOC ── Média dos Municípios - Limite

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2011 – 2015

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais Consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	47.090.717,94	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.825.443,08	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.177.203,58	2,50
Pessoal e Encargos*	1.177.203,58	2,50
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.177.203,58	2,50
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.648.239,50	3,50

Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, 2,50% do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, CUMPRINDO a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

^{*}Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.



O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

7,00 6,00 5,00 4,00 2,62 3,00 **2,50** 2,00 2,04 2,18 1,00 0,00 2011 2012 2013 2014 2015 Média AMMOC Município Média dos Municípios **—** Limite

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2011 – 2015

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais Consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)

Conforme apurado no Processo de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2014 (PCP 15/00085976), a despesa com pessoal do Poder Executivo, importou em R\$ 23.569.678,85, correspondendo a 55,37% da receita corrente líquida, **DESCUMPRINDO** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

A vista do que foi apurado, nos termos do art. 23 c/c 66 da LRF, o Poder Executivo deveria eliminar um terço do percentual excedente (1,00%) até o 2º Quadrimestre do exercício de 2015, (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento do citado limite). Assim, o limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de R\$ 16.604.686,71, ou 55,00%.

Conforme apuração demonstrada no quadro seguinte, a despesa de pessoal do Poder Executivo no 2º Quadrimestre do exercício de 2015, representou 55,76% da Receita



Corrente Liquida apurada no período móvel (R\$ 46.458.711,12), NÃO CUMPRINDO o estabelecido no artigo 23, c/c artigo 66 da Lei Complementar nº 101/2000:

Quadro 18-A: Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2º Quadrimestre de 2015

Componente	Valor (R\$)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge)	46.458.711,12
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	25.087.704,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Sistema e-Sfinge)	25.790.782,71
Ajuste Despesa de Pessoal - Instrução (conforme Relação 2, disposta no APÊNDICE)	117.062,85
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado)	25.907.845,56
Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%)	55,76
Análise do Retorno do percentual excedente em 2014 - artigo 23 c/c 66 da LRF	
I- Percentual da Despesa de Pessoal do Poder Executivo apurada no exercício de 2014	55,37
II - Percentual excedente (%) = (I - 54%)	1,37
III - Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (%) = (1/3 * II)	0,46
IV - Limite (%) = (I - III)	54,91
Percentual apurado da Despesa de Pessoal em relação à RCL no 2º Quadrimestre 2015 (%), ACIMA do limite (IV), não cumprindo	55,76

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/1994, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC - 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.
- b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1°, caput e § 2° da Lei Federal n.° 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;



- e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009; e
- f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do FUNDEB e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do FUNDEB é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1°, IV e § 2° da Lei n.º 11.494/2007:

[...]

- Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.
- § 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

- IV em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:
- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- § 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Herval d'Oeste**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.



6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1°, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁹.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde; e
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.
- O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:
 - [...] Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:
 - I fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
 - II elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
 - III discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
 - IV atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
 - V definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
 - VI anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

⁹ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26





- VII estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- VIII proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- IX deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- X avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
- XI avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- XII acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XIII aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XIV propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XV fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;
- XVI analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XVII fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XVIII examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
- XIX estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas préconferências e conferências de saúde;
- XX estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
- XXI estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);





XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

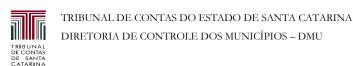
Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Herval d'Oeste**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo respectivo conselho com ressalvas, conforme consta às fls. 247/248 dos autos.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

[...]
É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.





Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Herval d'Oeste**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Herval d'Oeste**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

[...] Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;





- II 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- III 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
- IV 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.
- § 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.
- § 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.
- § 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
- § 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.
- § 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.
- § 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

[...] Art. 19. Compete ao CAE:

- I acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;
- II acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.



Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Herval d'Oeste**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

[...] Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Herval d'Oeste**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1°, § 2°, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

 I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;





 II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

O conteúdo das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

[...]

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

 II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

[...]

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

 $\Pi-2$ (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo."

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal n° 7.185/2010, que em seu artigo 1° assim determina:





[...]

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

[...]

- Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.
- § 1ºIntegrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.
- § 2° Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - [...]

- II liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;
- III meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

- I quanto à despesa:
- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;





- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
- II quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Herval d'Oeste**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 - Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2°, § 1°, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2°, § 2°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2°, § 2°, III, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, I, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU



RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)		
a) previsão	CUMPRIU	
b) lançamento	DESCUMPRIU	
c) arrecadação	CUMPRIU	

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 11/03/2016 (fl. 258).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

- 8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
- 8.1.1 Deficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 6.323.223,99**, representando **14,42%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superavit orçamentário do Instituto de Previdência do Servidor (**R\$ 7.184.155,65**), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1°, § 1°, da Lei Complementar nº 101/2000 LRF (itens 3.1 e 1.2.1.1).
- 8.1.2 Deficit financeiro do Município da ordem de **R\$ 7.967.927,92** (consolidado), resultante do deficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **18,17%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 43.853.739,97**), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 LRF (itens 4.2 e 1.2.1.2).
- 8.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 26.078.954,03, representando 55,38% da Receita Corrente Líquida (R\$ 47.090.717,94), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 25.428.987,69, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 649.966,34 ou 1,38%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000. Considerando que a despesa com pessoal do Poder Executivo referente ao exercício 2014 (PIB<1 a época do descumprimento) estava acima do citado limite, registra-se que o 3º quadrimestre do exercício de 2015 não se refere à verificação de retorno ao limite da despesa de pessoal (itens 5.3.2 e 1.2.1.3).



- 8.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre de 2015, no valor de **R\$ 25.907.845,56**, representando **55,76%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 46.458.711,12**), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c art. 66 da L.C. 101/2000, em razão da não eliminação de um terço do percentual excedente apurado no exercício de 2014, cujo limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de **R\$ 25.510.478,28**, ou **54,91%** (itens 5.3.4 e 1.2.1.4).
- 8.1.5 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 6.525.318,10**, equivalendo a **92,45%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 180.342,10**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 2, Quadro 16 e 1.2.1.5).
- 8.1.6 Despesas empenhadas e liquidadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb (R\$ 7.966.550,75) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 7.058.589,68), na ordem de **R\$ 907.961,07** em desacordo com os artigos 8°, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (itens 5.2.2, Quadro 15 e 1.2.1.6).
- 8.1.7 Balanço Patrimonial Anexo 14, registrando saldo credor no Grupo do Ativo Não Circulante, conta "Diferido" no valor de **R\$ 68.251,81**, em desacordo com o § 2º do art. 105 c/c 85, da Lei n. 4.320/64 (itens 4.1, Quadro 10 e 1.2.1.7).
- 8.1.8 Despesas inscritas em Restos a Pagar e registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 1.441.232,65**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64. (itens 4.2.1, Quadro 11 B e 1.2.1.8; e Apêndice Planilha Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso).
- 8.1.9 Divergência, no valor de **R\$ 5.037,06**, entre o Passivo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (saldo das contas da Classe 2 Passivo, com atributo F Financeiro), mais os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, registrados nas contas 6.3.1.1 e 6.3.1.7.1) e o valor apurado das Obrigações Financeiras a pagar, obtidas pelo saldo das contas 2.1.8.8. (Valores restituíveis), 5.3.1 (Restos a Pagar não Processados) e 5.3.2 (Restos a Pagar Processados), caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (itens 4.2.1, Quadro 11 B e 1.2.1.9; e Apêndice Planilha Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso).



- 8.1.10 Divergência, no valor de **R\$ 29.455,54**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -5.118.058,87) e o resultado da execução orçamentária Deficit (R\$ 6.323.223,99), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 1.234.620,66, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. (itens 3.1 e 4.2 e 1.2.1.10).
- 8.1.11 Valores impróprios lançados no Ativo Financeiro, código da conta 1135519900, no montante de **R\$ 139.541,39,** (Fundo Municipal de Habitação de Herval d'Oeste), superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1° da Lei n° 4.320/64 (itens 4.2, Quadro 11 A e 1.2.1.11).
- Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 alterada pela Lei Complementar n° 131/2009 c/c o art. 7°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 1.2.1.12).
- 8.1.13 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2015 em virtude das inconsistências contábeis apuradas, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como os artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e o artigo 53 da Lei Complementar nº 202/2000 Lei Orgânica do TCE/SC (itens 8.1.6 a 8.1.11 e 1.2.1.13).
- 8.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR
- 8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1°, § 2°, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.6 e 1.2.2.1).



9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015

Quadro 21 - Síntese

Quadro 21 – Sintese	Balanço Consolidado	não demonstrando	
	3		
	adequadamente a situação financeira, orçamentária e		
	patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2015,		
	em virtude das inconsistências contábeis apuradas,		
1) Balanço Anual Consolidado	contrariando os princípios fundamentais de		
,	contabilidade aplicados à administração pública, bem		
	como os artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e o		
	artigo 53 da Lei Complementar nº 202/2000 - Lei		
0) P. 1, 1, 0	Orgânica do TCE/SC (item 8	′	
2) Resultado Orçamentário	Deficit	R\$ 6.323.223,99	
3) Resultado Financeiro	Deficit	R\$ 7.967.927,92	
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO	
4.1) Saúde	15,00%	27,25%	
4.2) Ensino	25,00%	28,04%	
4.2) EUNIDED	60,00%	92,45%	
4.3) FUNDEB	95,00%	92,45%	
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO	
a) Município	60,00%	57,88%	
b) Poder Executivo	54,00%	55,38%	
c) Poder Legislativo	6,00%	2,50%	
4.5) L.C. N° 131/2009 e DEC.	DESCHARDIN		
N° 7.185/2010	DESCUMPRIU		

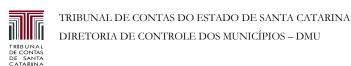
CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2015 do Município de Herval d'Oeste**.





Diante das Restrições de Ordem Legal e da Restrição de Ordem Regulamentar apuradas, respectivamente, nos itens 8.1 e 8.2, deste Relatório, à vista da Reapreciação procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

- I **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;
- II **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 Do Cumprimento da Lei Complementar n° 131/2009 e do Decreto Federal n° 7.185/2010;
- III **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 17/05/2017.

DANIEL CARDOSO GONÇALVES
Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA

Auditora Fiscal de Controle Externo

Chefe da Divisão 9

MOISES HOEGENN

Diretor

Diretoria de Controle dos Municípios



ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	4.858.649,99
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	62.611,13
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira	139.911,63
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	5.061.172,75

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	231.427,38
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	241.626,40
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira	360,00
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	156.679,68
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.053.551,35
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	32.803,61
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	314.263,00
Resultado líquido das transferências do FUNDEB	2.170.247,06
Receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB	13.015,76
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	4.213.974,24

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)	2.677.653,94
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91)	76.394,23
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	358.969,48
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.113.017,65

^{*} Fonte Sistema e-Sfinge





APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	301	2.683.871,52	2.656.056,54	2.592.067,96
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	302	2.045.932,44	2.028.575,28	2.016.892,25
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	304	128.846,03	128.578,00	128.578,00
TOTAL			4.858.649,99	4.813.209,82	4.737.538,21

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	N° Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	199	23/01/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	4.923,33	4.923,33	4.923,33	VALOR REF PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNCÍPIO, REF. AO MÊS DE JANEIRO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.
Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1200	23/04/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	1.749,50	1.749,50	1.749,50	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNCÍPIO, REF. AO MÊS DE ABRIL DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.
Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1201	23/04/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	3.724,99	3.724,99	3.724,99	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNCÍPIO, REF. AO MÊS DE ABRIL DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.
Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2637	21/08/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	1.552,00	1.552,00	1.552,00	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNCÍPIO, REF. AO MÊS DE AGOSTO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.
Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2638	21/08/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	4.884,15	4.884,15	4.884,15	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNCÍPIO, REF. AO MÊS DE AGOSTO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.
Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	583	24/02/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	4.906,83	4.906,83	4.906,83	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNCÍPIO,





Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	N° Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									REF. AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.
Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	584	24/02/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	1.034,33	1.034,33	1.034,33	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNCÍPIO, REF. AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.
Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	200	23/01/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	579,00	579,00	579,00	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNCÍPIO, REF. AO MÊS DE JANEIRO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.
Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2266	24/07/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	2.288,66	2.288,66	2.288,66	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNCÍPIO, REF. AO MÊS DE JULHO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.
Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2267	24/07/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	3.628,00	3.628,00	3.628,00	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNCÍPIO, REF. AO MÊS DE JULHO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.
Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1919	26/06/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	2.131,00	2.131,00	2.131,00	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNCÍPIO, REF. AO MÊS DE JUNHO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.
Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1920	26/06/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	3.400,50	3.400,50	3.400,50	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNCÍPIO, REF. AO MÊS DE JUNHO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.
Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1532	25/05/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	2.870,67	2.870,67	2.870,67	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNCÍPIO, REF. AO MÊS DE MAIO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.
Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	899	24/03/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	1.073,00	1.073,00	1.073,00	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNCÍPIO, REF. AO MÊS DE MARÇO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.





Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	N° Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	900	24/03/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	3.868,00	3.868,00	3.868,00	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNCÍPIO, REF. AO MÊS DE MARÇO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.
Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3811	26/11/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	494,00	494,00	494,00	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNCÍPIO, REF. AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.
Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3812	26/11/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	6.454,00	6.454,00	6.454,00	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNCÍPIO, REF. AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.
Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3433	27/10/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	5.337,00	5.337,00	5.337,00	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNCÍPIO, REF. AO MÊS DE OUTUBRO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.
Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3434	27/10/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	1.189,00	1.189,00	1.189,00	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNCÍPIO, REF. AO MÊS DE OUTUBRO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.
Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3118	28/09/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	1.922,00	1.922,00	1.922,00	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNCÍPIO, REF. AO MÊS DE SETEMBRO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.
Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3119	28/09/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	4.601,17	4.601,17	4.601,17	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNCÍPIO, REF. AO MÊS DE SETEMBRO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.
TOTAL						62.611,13	62.611,13	62.611,13	





Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2015	365	170.842,15	164.757,10	164.757,10
36 - Salário-Educação	2015	365	60.585,23	60.585,23	60.585,23
TOTAIS			231.427,38	225.342,33	225.342,33

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	N° Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste	00 - Recursos Ordinários	365	2702	21/08/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	396,33	396,33	396,33	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO, REF. AO MÊS DE AGOSTO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste	00 - Recursos Ordinários	365	2703	21/08/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	35.268,82	35.268,82	35.268,82	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO, REF. AO MÊS DE AGOSTO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste	00 - Recursos Ordinários	365	2338	24/07/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	32.855,97	32.855,97	32.855,97	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO, REF. AO MÊS DE JULHO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste	00 - Recursos Ordinários	365	2468	30/07/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	629,00	629,00	629,00	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO, REF. AO MÊS DE JULHO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste	00 - Recursos Ordinários	365	2043	26/06/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	33.767,04	33.767,04	33.767,04	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO, REF. AO MÊS DE JUNHO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste	00 - Recursos Ordinários	365	1556	25/05/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	33.205,96	33.205,96	33.205,96	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO, REF. AO MÉS DE MAIO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.
Prefeitura	00 - Recursos	365	1640	27/05/2015	CIEE CENTRO DE	455,33	455,33	455,33	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE





Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	N° Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Municipal de Herval d'Oeste	Ordinários				INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA				ATUAM NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO, REF. AO MÊS DE MAIO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste	00 - Recursos Ordinários	365	3928	26/11/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	35.784,82	35.784,82	35.784,82	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO, REF. AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste	00 - Recursos Ordinários	365	3514	27/10/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	34.864,32	34.864,32	34.864,32	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO, REF. AO MÊS DE OUTUBRO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste	00 - Recursos Ordinários	365	3156	28/09/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	34.398,81	34.398,81	34.398,81	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO, REF. AO MÊS DE SETEMBRO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.
TOTAL		•		•		241.626,40	241.626,40	241.626,40	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2015	361	152.201,60	152.201,60	152.201,60
36 - Salário-Educação	2015	361	872.001,08	802.407,94	802.242,07
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2015	361	29.348,67	29.348,67	29.348,67
TOTAL			1.053.551,35	983.958,21	983.792,34





Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

_ copecus en	espesas excludas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamentai.										
Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico		
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1186	23/04/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	3.628,00	3.628,00	3.628,00	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, REF. AO MÊS DE ABRIL DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.		
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2704	21/08/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	3.004,50	3.004,50	3.004,50	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, REF. AO MÊS DE AGOSTO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.		
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4228	21/12/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	2.280,82	2.280,82	2.280,82	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, REF. AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.		
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	561	24/02/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	958,33	958,33	958,33	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, REF. AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.		
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2337	24/07/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	3.049,00	3.049,00	3.049,00	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, REF. AO MÊS DE JULHO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.		
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2042	26/06/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	3.661,67	3.661,67	3.661,67	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, REF. AO MÊS DE JUNHO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.		
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1555	25/05/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	4.063,30	4.063,30	4.063,30	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, REF. AO MÊS DE MAIO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.		
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	844	24/03/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	2.347,17	2.347,17	2.347,17	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, REF. AO MÊS DE MARÇO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.		





Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	N° Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3899	26/11/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	3.566,50	3.566,50	3.566,50	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, REF. AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3513	27/10/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	3.163,16	3.163,16	3.163,16	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, REF. AO MÊS DE OUTUBRO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3159	28/09/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	3.081,16	3.081,16	3.081,16	VALOR REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, REF. AO MÊS DE SETEMBRO DE 2015, CONF. PLANILHA ANEXA.
TOTAL			•	•	•	32.803,61	32.803,61	32.803,61	





Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A		Resultado I maneel	· · ·	RECURSOS V						
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇ	ÕES FINANCEIRA	S (B)	DIS		DE CAIXA LÍQUIDA INANCEIRA (A - B)		IÊNCIA	SUPERAVIT/
PK	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	DEFICIT
00	549.849,23	0,00	0,00	0,00		549.849,23	549.849,23		0,00	SUPERAVIT
01	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
02	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
03	36.887.300,85	100.293,15	0,00	7.803,32		36.779.204,38	36.779.204,38		0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
07	3.195,20	0,00	0,00	2.465,03		730,17	0,00		730,17	SUPERAVIT
08	233.653,99	0,00	0,00	0,70		233.653,29	0,00		233.653,29	SUPERAVIT
09	873,68	0,00	0,00	0,00		873,68	0,00		873,68	SUPERAVIT
10	20.049,76	0,00	0,00	0,00		20.049,76	0,00		20.049,76	SUPERAVIT
11	18.853,43	0,00	0,00	0,00		18.853,43	0,00		18.853,43	SUPERAVIT
12	6.709,61	0,00	0,00	0,00		6.709,61	0,00		6.709,61	SUPERAVIT
18	104.004,41	1.389.438,95	155.798,11	0,00		-1.441.232,65	0,00		-1.441.232,65	DEFICIT
19	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
31	94.136,84	1.536,04	49.739,15	2.340,72		40.520,93	0,00		40.520,93	SUPERAVIT
32	146.342,95	0,00	0,00	20.685,21		125.657,74	0,00		125.657,74	SUPERAVIT
33	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
34	2.015.166,15	0,00	0,00	6.529.819,26		-4.514.653,11	0,00		-4.514.653,11	DEFICIT
35	1.729,35	423,39	270,00	0,00		1.035,96	0,00		1.035,96	SUPERAVIT
36	97.098,10	0,00	165,87	78.441,82		18.490,41	0,00		18.490,41	SUPERAVIT





37	672,58	175,50	11.932,81	7.883,00		-19.318,73	0,00		-19.318,73	DEFICIT
38	1.505.915,51	1.450,29	75.671,61	163.325,39		1.265.468,22	0,00		1.265.468,22	SUPERAVIT
39	1.271,47	0,00	0,00	0,00		1.271,47	0,00		1.271,47	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
64	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
80	19.991,97	0,00	650,00	4.257,43		15.084,54	0,00		15.084,54	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
89	144.629,35	0,00	1.285,00	0,00		143.344,35	0,00		143.344,35	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
Т.	41.851.444,43	1.493.317,32	295.512,55	6.817.021,88	0,00	33.245.592,68	37.329.053,61	0,00	-4.083.460,93	





В	RECURSOS ORDINÁRIOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / CAIXA BRUTA (A) OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B) DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)											
FK	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	DEFICIT					
0	520.775,29	172.009,69	2.244.379,73	589.813,62	(*)(**)-144.578,45	-2.630.006,20	DEFICIT					
1	45.372,89	110.326,97	434.174,76	19.360,08		-518.488,92	DEFICIT					
2	306.804,02	261.457,79	564.280,95	217.037,15		-735.971,87	DEFICIT					
T.	872.952,20	543.794,45	3.242.835,44	826.210,85	-144.578,45	-3.884.466,99						

(*) Obs.: Foi realizado ajuste de **R\$ 5.037,06**, na FR 00, em razão da diferença apurada entre o total do Passivo Financeiro do Anexo 14 (fls. 202 a 207) e o total das colunas DDO (Depósitos de Diversas Origens), Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados evidenciados no quadro acima (Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso).

Obs.: Vide restrição anotada no Capítulo Restrições Apuradas.

(**) Obs. Foi realizado ajuste de **R\$ 139.541,39**, na FR 00, em razão do que foi exposto na restrição 8.1.11

Obs.: As disponibilidades de caixa do IPREVI-HO foram consideradas como recursos vinculados.





Relação 1 - Despesas reincluídas na apuração, vez que foram excluídas automaticamente pelo Sistema de Conta Anual em razão da classificação contábil indevida (3.1.90.94 e 3.1.90.91) (item 5.3.2 - Apuração do limite de gastos com pessoal do Poder Executivo – 2015)

Unidade	Item de despesa	NE	Data Empenho	Credor	Vl. Empenho (R\$)	Vl. Liquidado (R\$)	Vl. Pago (R\$)	Histórico
FM Assistência Social	3.1.90.94	264	06/04/2015	Folha de Pagamentos Servidores	4.176,50	4.176,50	4.176,50	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 04/15
FM Assistência Social	3.1.90.94	312	27/04/2015	Folha de Pagamentos Servidores	510,99	510,99	510,99	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 04/15
FM Saúde	3.1.90.94	1255	27/04/2015	Folha de Pagamentos Servidores	1.214,28	1.214,28	1.214,28	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 04/15
Prefeitura	3.1.90.91	181	27/01/2015	Folha de Pagamentos Servidores	6.268,66	6.268,66	6.268,66	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 01/15
Prefeitura	3.1.90.91	503	24/02/2015	Folha de Pagamentos Servidores	6.268,66	6.268,66	6.268,66	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 02/15
Prefeitura	3.1.90.94	722	10/03/2015	Folha de Pagamentos Servidores	5.435,95	5.435,95	5.435,95	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 03/15
Prefeitura	3.1.90.94	812	19/03/2015	Folha de Pagamentos Servidores	106,57	106,57	106,57	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 03/15
Prefeitura	3.1.90.94	856	26/03/2015	Folha de Pagamentos Servidores	3.612,55	3.612,55	3.612,55	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 03/15
Prefeitura	3.1.90.94	862	26/03/2015	Folha de Pagamentos Servidores	1.831,40	1.831,40	1.831,40	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 03/15
Prefeitura	3.1.90.91	878	26/03/2015	Folha de Pagamentos Servidores	6.268,66	6.268,66	6.268,66	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 03/15
Prefeitura	3.1.90.94	1016	06/04/2015	Folha de Pagamentos Servidores	1.492,10	1.492,10	1.492,10	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 04/15
Prefeitura	3.1.90.94	1022	06/04/2015	Folha de Pagamentos Servidores	2.744,82	2.744,82	2.744,82	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 04/15
Prefeitura	3.1.90.91	1209	27/04/2015	Folha de Pagamentos Servidores	6.268,66	6.268,66	6.268,66	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 04/15
Prefeitura	3.1.90.94	1254	27/04/2015	Folha de Pagamentos Servidores	1.119,07	1.119,07	1.119,07	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 04/15
Prefeitura	3.1.90.94	1259	27/04/2015	Folha de Pagamentos Servidores	2.356,00	2.356,00	2.356,00	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 04/15
RPPS	3.1.90.91	28	25/02/2015	NIZETE APARECIDA PEREIRA ALVES	275,80	275,80	275,80	PELA DESPESA EMPENHADA COM PENSÃO JUDICIAL NO MES 01/2015.
RPPS	3.1.90.91	29	25/02/2015	NIZETE APARECIDA PEREIRA ALVES	275,80	275,80	275,80	PELA DESPESA EMPENHADA COM PENSÃO JUDICIAL NO MES 02/2015.
	SO	MA 1º QU.	ADRIMESTRE,	/2015	50.226,47	50.226,47	50.226,47	





FM Saúde	3.1.90.94	1761	15/06/2015	Folha de Pagamentos Servidores	1.067,36	1.067,36	1.067,36	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 06/15
FM Saúde	3.1.90.94	2079	06/07/2015	Folha de Pagamentos Servidores	2.452,74	2.452,74	2.452,74	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 07/15
FM Saúde	3.1.90.94	2298	27/07/2015	Folha de Pagamentos Servidores	10.084,67	10.084,67	10.084,67	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 07/15
FM Saúde	3.1.90.94	2303	27/07/2015	Folha de Pagamentos Servidores	4.048,85	4.048,85	4.048,85	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 07/15
FM Saúde	3.1.90.94	2429	10/08/2015	Folha de Pagamentos Servidores	116,05	116,05	116,05	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 08/15
Prefeitura	3.1.90.94	1460	14/05/2015	Folha de Pagamentos Servidores	516,08	516,08	516,08	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 05/15
Prefeitura	3.1.90.94	1576	27/05/2015	Folha de Pagamentos Servidores	2.241,66	2.241,66	2.241,66	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 05/15
Prefeitura	3.1.90.91	1593	27/05/2015	Folha de Pagamentos Servidores	6.268,66	6.268,66	6.268,66	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 05/15
Prefeitura	3.1.90.94	1742	02/06/2015	Folha de Pagamentos Servidores	426,32	426,32	426,32	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 06/15
Prefeitura	3.1.90.94	1747	02/06/2015	Folha de Pagamentos Servidores	122,63	122,63	122,63	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 06/15
Prefeitura	3.1.90.94	1839	15/06/2015	Folha de Pagamentos Servidores	5.600,25	5.600,25	5.600,25	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 06/15
Prefeitura	3.1.90.94	1844	15/06/2015	Folha de Pagamentos Servidores	652,79	652,79	652,79	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 06/15
Prefeitura	3.1.90.91	1850	15/06/2015	Folha de Pagamentos Servidores	247,48	247,48	247,48	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE 13o. SALARIO ADIANTAMENTO 06/15
Prefeitura	3.1.90.91	1984	26/06/2015	Folha de Pagamentos Servidores	6.268,66	6.268,66	6.268,66	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 06/15
Prefeitura	3.1.90.94	2033	26/06/2015	Folha de Pagamentos Servidores	426,32	426,32	426,32	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 06/15
Prefeitura	3.1.90.94	2038	26/06/2015	Folha de Pagamentos Servidores	248,68	248,68	248,68	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 06/15
Prefeitura	3.1.90.94	2173	06/07/2015	Folha de Pagamentos Servidores	4.386,70	4.386,70	4.386,70	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 07/15
Prefeitura	3.1.90.91	2353	27/07/2015	Folha de Pagamentos Servidores	6.268,66	6.268,66	6.268,66	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 07/15
Prefeitura	3.1.90.94	2402	27/07/2015	Folha de Pagamentos Servidores	3.870,46	3.870,46	3.870,46	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 07/15
Prefeitura	3.1.90.94	2407	27/07/2015	Folha de Pagamentos Servidores	1.862,11	1.862,11	1.862,11	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 07/15
Prefeitura	3.1.90.91	2720	25/08/2015	Folha de Pagamentos Servidores	6.268,66	6.268,66	6.268,66	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 08/15
Prefeitura	3.1.90.94	2771	25/08/2015	Folha de Pagamentos Servidores	3.025,96	3.025,96	3.025,96	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 08/15





Prefeitura	3.1.90.94	2776	25/08/2015	Folha de Pagamentos Servidores	364,63	364,63	364,63	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 08/15
	SO	MA 2° QU.	ADRIMESTRE,	/2015	66.836,38	66.836,38	66.836,38	
FM Assistência Social	3.1.90.94	640	08/09/2015	Folha de Pagamentos Servidores	9.329,72	9.329,72	9.329,72	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 09/15
FM Assistência Social	3.1.90.94	991	23/12/2015	Folha de Pagamentos Servidores	1.073,07	1.073,07	0,00	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 12/15
FM Saúde	3.1.90.94	3096	24/09/2015	Folha de Pagamentos Servidores	22.818,14	22.818,14	22.818,14	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 09/15
FM Saúde	3.1.90.94	3808	26/11/2015	Folha de Pagamentos Servidores	4.026,85	4.026,85	4.026,85	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 11/15
FM Saúde	3.1.90.94	3944	07/12/2015	Folha de Pagamentos Servidores	102,20	102,20	102,20	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 12/15
Prefeitura	3.1.90.94	2934	08/09/2015	Folha de Pagamentos Servidores	2.170,86	2.170,86	2.170,86	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 09/15
Prefeitura	3.1.90.94	2937	08/09/2015	Folha de Pagamentos Servidores	4.888,51	4.888,51	4.888,51	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 09/15
Prefeitura	3.1.90.94	3076	24/09/2015	Folha de Pagamentos Servidores	473,06	473,06	473,06	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 09/15
Prefeitura	3.1.90.94	3081	24/09/2015	Folha de Pagamentos Servidores	6.810,89	6.810,89	6.810,89	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 09/15
Prefeitura	3.1.90.94	3085	24/09/2015	Folha de Pagamentos Servidores	532,89	532,89	532,89	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 09/15
Prefeitura	3.1.90.94	3086	24/09/2015	Folha de Pagamentos Servidores	2.252,16	2.252,16	2.252,16	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 09/15
Prefeitura	3.1.90.94	3092	24/09/2015	Folha de Pagamentos Servidores	3.970,18	3.970,18	3.970,18	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 09/15
Prefeitura	3.1.90.91	3107	24/09/2015	Folha de Pagamentos Servidores	6.268,66	6.268,66	6.268,66	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 09/15
Prefeitura	3.1.90.94	3279	02/10/2015	Folha de Pagamentos Servidores	1.728,97	1.728,97	1.728,97	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 10/15
Prefeitura	3.1.90.94	3282	02/10/2015	Folha de Pagamentos Servidores	3.207,60	3.207,60	3.207,60	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 10/15
Prefeitura	3.1.90.94	3284	02/10/2015	Folha de Pagamentos Servidores	2.477,15	2.477,15	2.477,15	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 10/15
Prefeitura	3.1.90.91	3466	27/10/2015	Folha de Pagamentos Servidores	6.268,66	6.268,66	6.268,66	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 10/15
Prefeitura	3.1.90.94	3509	27/10/2015	Folha de Pagamentos Servidores	562,93	562,93	562,93	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA COMPLEMENTAR 09/15
Prefeitura	3.1.90.94	3646	04/11/2015	Folha de Pagamentos Servidores	645,08	645,08	645,08	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 11/15
Prefeitura	3.1.90.94	3651	04/11/2015	Folha de Pagamentos Servidores	319,73	319,73	319,73	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 11/15



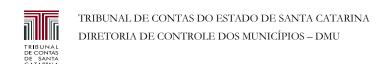


Prefeitura	3.1.90.91	3841	26/11/2015	Folha de Pagamentos Servidores	6.268,66	6.268,66	6.268,66	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 11/15
Prefeitura	3.1.90.94	3890	26/11/2015	Folha de Pagamentos Servidores	4.644,68	4.644,68	4.644,68	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 11/15
Prefeitura	3.1.90.94	3894	26/11/2015	Folha de Pagamentos Servidores	1.161,16	1.161,16	1.161,16	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 11/15
Prefeitura	3.1.90.94	4032	04/12/2015	EDIANE PAVIANI HOPPEN E OUTROS	30.538,07	30.538,07	30.538,07	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 12/15
Prefeitura	3.1.90.94	4038	04/12/2015	JULIANA DRESCH GIUSTI E OUTROS	85.135,03	85.135,03	85.135,03	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 12/15
Prefeitura	3.1.90.94	4042	04/12/2015	DIANA RITA CAMPONHOLO	319,75	319,75	319,75	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 12/15
Prefeitura	3.1.90.94	4046	04/12/2015	LEONARDO MASCARELLO	5.676,77	5.676,77	5.676,77	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 12/15
Prefeitura	3.1.90.91	4129	11/12/2015	Folha de Pagamentos Servidores	371,23	371,23	371,23	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE 130. SALARIO INTEGRAL 12/15
Prefeitura	3.1.90.94	4193	17/12/2015	Folha de Pagamentos Servidores	69.063,94	69.063,94	69.063,94	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 12/15
Prefeitura	3.1.90.94	4197	17/12/2015	Folha de Pagamentos Servidores	22.180,06	22.180,06	22.180,06	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 12/15
Prefeitura	3.1.90.94	4200	17/12/2015	Folha de Pagamentos Servidores	6.745,54	6.745,54	6.745,54	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 12/15
Prefeitura	3.1.90.91	4242	22/12/2015	Folha de Pagamentos Servidores	1.012,70	1.012,70	1.012,70	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 12/15
Prefeitura	3.1.90.91	4303	23/12/2015	Folha de Pagamentos Servidores	5.255,96	5.255,96		DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 12/15
	SOMA 3° QUADRIMESTRE/2015			318.300,86	318.300,86	311.971,83		

Exercício 2015

SOMA 1° QUADRIMESTRE/2015	50.226,47	50.226,47	50.226,47
SOMA 2º QUADRIMESTRE/2015	66.836,38	66.836,38	66.836,38
SOMA 3° QUADRIMESTRE/2015	318.300,86	318.300,86	311.971,83
TOTAL DO EXERCÍCIO 2015	435.363,71	435.363,71	429.034,68





Relação 2 - Despesas reincluídas na apuração dos gastos com pessoal, vez que foram excluídas automaticamente pelo Sistema de Conta Anual em razão da classificação contábil indevida (3.1.90.94 e 3.1.90.91) (item 5.3.4 - Apuração do limite de gastos com pessoal do Poder Executivo 2º Quadrimestre/2015 - Período Móvel (SETEMBRO/2014 a AGOSTO/2015)

SOMA 3° QUADRIMESTRE/2014	0,00	0,00	0,00
SOMA 1° QUADRIMESTRE/2015 (*)	50.226,47	50.226,47	50.226,47
SOMA 2º QUADRIMESTRE/2015 (*)	66.836,38	66.836,38	66.836,38
TOTAL DO EXERCÍCIO 2015	117.062,85	117.062,85	117.062,85

^(*) conforme despesas relacionadas na Relação 1.

Relação 3 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste

Ano empenho	Data empenho	Número empenho	Credor	RP processados	RP não processados	Função	Subfunção	Especificação Fonte de recurso
2015	12/01/2015	124	ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA.	0,00	85.787,57	10	302	2
2015	20/03/2015	857	T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	3.141,43	3.021,77	10	301	2
2015	01/07/2015	1992	A G KIENEN & CIA LTDA - ME (PROMEDIC)	0,00	35,25	10	302	2
2015	02/07/2015	2012	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP	0,00	3.200,00	10	301	2
2015	02/07/2015	2028	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE L'TDA	0,00	375,00	10	301	2
2015	06/07/2015	2056	REUNIDAS TURISMO S.A.	0,00	3.000,00	10	302	2
2015	06/07/2015	2065	PROSAUDE DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.	0,00	1.369,47	10	302	2
2015	14/07/2015	2142	DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA	109,20	344,80	10	301	2
2015	17/07/2015	2192	DAMEDI DAMBROS COM. MEDICAMENTOS LTDA - EPP	0,00	86,42	10	302	2
2015	10/09/2015	2850	A G KIENEN & CIA LTDA - ME (PROMEDIC)	0,00	94,00	10	302	2
2015	15/09/2015	2896	S&R DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	0,00	538,00	10	301	2
2015	15/09/2015	2921	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME	0,00	3.970,00	10	301	2
2015	15/09/2015	2924	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP	560,00	1.440,00	10	301	2
2015	15/09/2015	2928	A G KIENEN & CIA LTDA - ME (PROMEDIC)	0,00	342,50	10	301	2
2015	15/09/2015	2933	DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA	150,00	156,00	10	301	2
2015	15/09/2015	2935	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	0,00	270,00	10	301	2
2015	28/09/2015	3117	ELETRO BLUMED COM DE EQUIP MEDICO HOSP LTDA EPP	0,00	17.729,00	10	302	2





TOT	ГАL				139.911,63			
2015	28/12/2015	4123	T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	0,00	119,66	10	301	2
2015	23/12/2015	4081	ROBERTO TESSARO & CIA LTDA EPP	0,00	446,98	10	302	2
2015	21/12/2015	4052	ROBERTO TESSARO & CIA LTDA EPP	0,00	120,00	10	302	2
2015	09/12/2015	3977	CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA	0,00	130,00	10	302	2
2015	09/12/2015	3976	PLASMEDIC- COM DE MAT PARA USO MEDICO E LAB LTDAM	0,00	1.355,00	10	302	2
2015	09/12/2015	3969	HARMONIZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA ME	0,00	1.078,00	10	302	2
2015	09/12/2015	3968	SAMOURA CONFECÇÕES LTDA.	0,00	558,00	10	302	2
2015	09/12/2015	3967	MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME	0,00	560,00	10	302	2
2015	03/12/2015	3926	PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	0,00	120,00	10	302	2
2015	03/12/2015	3921	DI SAVOYA PIZZARIA LTDA - ME	0,00	496,00	10	302	2
2015	12/11/2015	3652	MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	0,00	154,43	10	302	2
2015	12/11/2015	3650	A G KIENEN & CIA LTDA - ME (PROMEDIC)	0,00	495,00	10	302	2
2015	06/11/2015	3616	H MED SERVIÇOS MÉDICOS L'IDA.	0,00	289,23	10	302	2
2015	29/10/2015	3518	AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L'TDA.	0,00	215,00	10	301	2
2015	29/10/2015	3515	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP	0,00	4.400,00	10	301	2
2015	29/10/2015	3513	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME	0,00	3.215,00	10	301	2
2015	29/10/2015	3511	ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	0,00	1.367,50	10	301	2
2015	29/10/2015	3508	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	0,00	500,00	10	301	2
2015	29/10/2015	3506	S&R DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	0,00	185,55	10	301	2
2015	29/10/2015	3503	A G KIENEN & CIA LTDA - ME (PROMEDIC)	0,00	445,00	10	301	2
2015	29/10/2015	3500	DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA	489,00	384,00	10	301	2
2015	29/10/2015	3497	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	0,00	267,00	10	301	2
2015	29/10/2015	3493	MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	0,00	640,00	10	301	2
2015	06/10/2015 29/10/2015	3253 3491	DAMEDI DAMBROS COM. MEDICAMENTOS LTDA - EPP PROSAUDE DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.	0,00	119,10 491,40	10	302 301	2 2